Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Setembro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0924

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 078-2015

Modalidade: Pregão Presencial nº 078-2015, menor preço global;
Objeto: A seleção de pessoa física ou jurídica para contratação de serviços especializados (Pedagogia).
Data: 28/09/2015 às 09:30 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:BC1CF320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 077-2015

Modalidade: Pregão Presencial nº 077-2015, menor preço global;
Objeto: A seleção de pessoa física ou jurídica para contratação de serviços especializados (Pedagogia).
Data: 28/09/2015 às 08:30 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:38E4AA89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATAS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 - EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, torna público que foi RETIFICADO nesta data **03/09/2015**, o Edital de Concorrência Pública Nº 001/2015, Processo Administrativo Nº 6868/2015, como segue:

ERRATA Nº 01

DA AUTORIZAÇÃO E ANEXOS – Anexo XI (página1): do referido edital:

Onde se lê:
Anexo XI – Minuta de Contrato (Envelope de habilitação)

Leia-se:
Anexo XI – Minuta de Contrato

ERRATA Nº 02

No subitem 9.6 (página8)): do referido edital:

Onde se lê:
Após a fase de habilitação, e transcorrido o prazo recursal ou se verificando a desistência expressa da intenção de interpor recurso por parte das empresas licitantes, atos estes que serão lavrados em ata, as empresas habilitadas terão um dia cada uma, podendo ser prorrogado este prazo a critério da comissão de licitação, com início no primeiro dia útil subsequente à abertura dos envelopes de habilitação, por ordem alfabética da razão social, para fazer a demonstração do programa para a avaliação da comissão técnica e dos usuários devidamente designados para este ato, para que os mesmos verifiquem se a proposta oferecida ATENDE ou NÃO ATENDE as necessidades do objeto desta licitação, sendo que esta avaliação será nos termos dos anexos VI e VII que deverá compor o envelope da proposta Técnica da licitante, juntamente com os outros anexos, indispensáveis para o cálculo da média ponderada para que se possa declarar a vencedora aquela que obtiver a maior nota conforme especificado no item 10 do edital.

Leia-se:
Após a fase de habilitação, e transcorrido o prazo recursal ou se verificando a desistência expressa da intenção de interpor recurso por parte das empresas licitantes, atos estes que serão lavrados em ata, às empresas habilitadas passarão para a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas técnicas, dando prosseguimento ao certame.

ERRATA Nº 03

No subitem 9.14, 9.15 (alínea b, c, d, e), 9.16, 9.17 (páginas 9 e 10)): do referido edital:

Onde se lê:
9.14 – Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, sobretudo em seus artigos 43, 44, 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº 6.204/07, sobretudo em seu artigo 11, caput e parágrafo único, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) no ato da habilitação deverão apresentar certidão, expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da instrução normativa nº 103/2007, do departamento nacional de registro do comercio, para comprovação de que se enquadram no regime especial da Lei citada neste item. Após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas

de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
9.15– O empate mencionado no caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, dentro da média estipulada no projeto básico, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:
b) Na equivalência de preços (empate) conforme item 9.18 entre uma empresa de grande porte e uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a comissão dará 5 (cinco) minutos para que o representante da (ME/EPP) declare por escrito em próprio punho o valor da nova proposta abaixo do preço da proposta mais bem classificada desde que não seja de outra (ME/EPP), sendo então considerada vencedora do certame;
c) Será dado um prazo de 2 (dois) dias úteis para que a vencedora apresente novas planilhas com o novo valor declarado;
d) A não apresentação da nova proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação sendo caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades inseridas no item 16 e seus subitens deste edital, sem prejuízos das demais sanções legais cabíveis;
e) No caso de equivalências dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrarem dentro do intervalo de 10% será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.16– No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se declare a vencedora, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

9.17– Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

Leia-se:
9.14 – Vetado.
9.15– Vetado:
b) Vetado;
c) Vetado;
d) Vetado;
e) Vetado.

9.16– Vetado.

9.17– O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, pela autoridade competente, após o laudo de julgamento expedido pela Comissão de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

ERRATA Nº 04

No ANEXO VIII, Item 2.1 (página33): do referido edital:

Onde se lê:
04 (três) parcelas,

Leia-se:
04 (quatro) parcelas,

ERRATA Nº 05

No ANEXO VIII, (página34); e ANEXO X, (página 36): do referido edital:

Onde se lê:
de 2013

Leia-se:
de 2015

ERRATA Nº 06

No ANEXO XI Minuta de Contrato, das Partes: (página38): do referido edital:

Onde se lê:
processo administrativo 5674/2013,

Leia-se:
processo administrativo 6868/2015,

ERRATA Nº 07

No ANEXO XI Minuta de Contrato, Item 6, na coluna, Prazo: (página39): do referido edital:

Onde se lê:
20 dias

Leia-se:
15 dias

Ficando o restante do Edital inalterado.

Alvorada do Norte – GO, 03 de setembro de 2015.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL e Pregão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:1BA94BA0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PP 12-15

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

> "DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n. º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o Parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município e sua Assessoria Jurídica e que consta dos autos;

R E S O L V E:

I – **HOMOLOGAR** por estar de acordo com a legislação em vigor e com fundamento nos ditames do art. 24, incisos IV e V da Lei Federal nº 8.666/93 e do contido nos Art. 5º, inciso II e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Campos Belos a Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos básicos e controlados junto às Unidades de Saúde do Município de Campos Belos/GO, em especial para o atendimento naFarmácia Básica, Hospital Municipal,Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Determinação Judicial, ESF, Odontologia, Raios-X, Sistema Prisional, Samu, Diabéticos, Laboratório, Limpeza do Hospital e ainda ao Projeto DST/HIV/AIDS, Hepatites Virais e Vigilância Sanitária, atinentes aos itens fracassados e desertos oriundos do Pregão Presencial nº 12/15, não acudidos por meio da licitação.

II – ADJUDICAR os itens 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 49, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 86, 158, 222, 223, 242, 244, 248, 249, 262, 266, 267, 272, 273, 276, 282, 286, 291, 294, 313, 314, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 332, 333, 336, 337, 340, 341, 343, 347, 350, 351, 352, 354, 355, 356, 361, 366, 368, 377, 378, 379, 382, 387, 388,

390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 412, 424, 425, 427, 428, 433, 435, 436, 438, 446, 450, 451, 455, 460, 465, 469, 471, 472, 473, 474, 476, 478, 479, 483, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 540, 544, 556, 557, 566, 574, 575, 577, 584, 585, 590, 591, 593, 599, 603, 607, 614, 624, 629, 638, 642, 643, 647, 648, 649, 659, 661, 664, 666, 667, 671, 672, 676, 677, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 687, 688, 710, 711, 712, 720, 732, 733, 734, 735, 736, 739, 740, 746, 756, 757, 763, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 776, 784, 785, 786, 787, 788, 800, 801, 807 e 816, em favor da DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n. º 08.835.955/0001-70, com sede na Rua Yanomamis, Esq. c/ Rua das Bandeiras, nº 351, Qd.2, Lt.12/13, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, CEP: 74.460-721, no total geral de R$ 91.664,01 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e um centavo) e os itens 68, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707 e 709 em prol da COSTA OLIVEIRA E SOARES LTDA-ME, CNPJ n. º 08.943.180/0001-57, com sede na Av. Rivadávia Licinio de Miranda, s/n, Qd. K, Lt.7D, St. Central, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000 no total geral de R$ 8.123, 26 (oito mil cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas, para o período de até 31/12/15.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Matéria publicada no dia 04/09/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios - AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8F867EF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PP 12/15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentados nos ditames do art. 24, incisos IV e V da Lei Federal nº 8.666/93 e do contido nos Art. 5º, inciso II e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Campos Belos, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à aquisição de medicamentos básicos e controlados junto às Unidades de Saúde do Município de Campos Belos/GO, em especial para o atendimento naFarmácia Básica, Hospital Municipal,Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Determinação Judicial, ESF, Odontologia, Raios-X, Sistema Prisional, Samu, Diabéticos, Laboratório, Limpeza do Hospital e ainda ao Projeto DST/HIV/AIDS, Hepatites Virais e Vigilância Sanitária, atinentes aos itens fracassados e desertos não acudidos por meio da licitação, constantes no Pregão nº 12/15, conforme documentos acostados aos autos.

Valor Global: R$ 99.787,27 (noventa e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Dotação Orçamentária:
07.09.10.122.33.1056-44.90.52 – Equipamento Material Permanente;
07.09.10.122.33.2089-33.90.30;
07.09.10.122.33.2089-33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2028-33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2029-33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2030-33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2031-33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2032.33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.1055-44.90.52 e
07.09.10.302.33.2035.33.90.30, 33.90.36, 33.90.39,
oriundos do Ministério da Saúde-MS, Secretaria de Estado de Saude e Recursos Próprios.

Campos Belos/GO, 04 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

CONFERE COM O ORIGINAL
Matéria publicada no dia 04/09/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios - AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CA7313D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE CONS. ODONTOLOGICO – (GERAL)

CONVOCAÇÃO
O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO nº 001/2012, promovido por esta Prefeitura Municipal para suprir as vagas existentes dos cargos da estrutura administrativa do Município e de acordo com a Constituição Federal em seu art. 12, inciso I e, tendo em vista a necessidade imediata de preenchimento das vagas existentes:
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar para assumirem o cargo de:

AUXILIAR DE CONS. ODONTOLOGICO – (GERAL)
- NAZARETH JOSÉ DOS SANTOS

Art. 2º - A pessoa convocada devera comparecer no Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal, munidas de todos os documentos pessoais e profissionais para a investidura no cargo, no horário de expediente.
Art. 3º - Fica a pessoa convocada para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, sendo que o não comparecimento dentro do prazo será considerado o candidato automaticamente como desistente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.

ENGº AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E995965C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ORIUNDO DO PP 12/15

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Municipio de Campos Belos/GO, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, CEP 73.840-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que, o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde Pública **RATIFICA** o ato de Dispensa de Licitação derivado do Pregão Presencial nº 12/15, cujo objeto é aquisição de medicamentos básicos e controlados junto às Unidades de Saúde do Município de Campos Belos/GO, em especial para o atendimento naFarmácia Básica, Hospital Municipal,Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Determinação Judicial, ESF, Odontologia, Raios-X, Sistema Prisional, Samu, Diabéticos, Laboratório, Limpeza do Hospital e ainda ao Projeto DST/HIV/AIDS, Hepatites Virais e Vigilância Sanitária, atinentes aos itens fracassados e desertos não acudidos por meio da licitação.

Os autos foram analisados e justificados por parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município e sua Assessoria Jurídica e que consta dos autos, cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, e do contido nos Art. 5º, inciso II e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Campos Belos; bem como o Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

Campos Belos/GO, 04 de Setembro de 2015.

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

WATERLENE BORGES BATISTA
Membro da CPL e
Da Equipe de Apoio

Confere com o original

Matéria publicada no dia 04/09/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios - AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9A99B86B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO DECRETO Nº 320/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015 PP 12/15

ERRATA AO DECRETO Nº 320/2015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

ONDE SE LÊ:
- Considerando que a realização de uma nova licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação, além de gastos com novas publicações, também deixa de atender o prinicipio de economicidade;

- Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 12/15, cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, e do **contido nos Art. 5º, inciso II e art. 133 da Lei Orgânica do Município** de Campos Belos; bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

LEIA-SE:
- Considerando que a realização de uma nova licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação, além de gastos com novas publicações, também deixa de atender o principio de economicidade;

- Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 12/15, cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, e do **contido nos Art. 5º, inciso II e art. 133 da Lei Orgânica do Município** de Campos Belos; bem como o Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

Campos Belos/GO, 03 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 04/09/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e dministrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BE3A89F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
1457/2013-CPL. 2º Termo Aditivo. Vinicius Vieira de Oliveira Reis.Prazo e Acréscimo. De 01/07/2015 ate 01/07/2016.R$26.400,00. Modalidade Pregão.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:9AF7B838

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
1460/2013-CPL. 2º Termo Aditivo. Marcelo Vieira de Sousa.Prazo e Acréscimo. De 01/07/2015 ate 01/07/2016.R$14.400,00. Modalidade Pregão.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:EA3F00E8

SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Dotação Orçamentária: 04.0411.10.301.0005.2189/ Secretaria Municipal de Saúde – Funcionamento e Manutenção da Atenção Básica/ 33.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pes. Física e Pes. Jurídica. Contrato N° 1523/2015: Riane Almeida Fernandes. Prestação de Serviço como Enfermeira no Programa de Atenção Básica. Espécie: Credenciamento. Período: 10/08/15 a 31/12/16. Valor R$ 50.200,00// **Contrato N° 1524/2015:** Suelane de Brito Barros. Prestação de Serviço como Técnica de Enfermagem no Programa de Atenção Básica. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/15 a 31/12/16. Valor R$ 17.000,00// **Contrato N° 1525/2015:** Zizelda de Oliveira Gonçalves. Prestação de Serviço como Enfermeira no Programa de Atenção Básica. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/15 a 31/12/16. Valor R$ 51.000,00// **Contrato N° 1526/2015:** Ana Betty dos Santos Xavier Felinto. Prestação de Serviço como Coordenadora em Saúde no Programa de Atenção Básica. Espécie: Credenciamento.

Período: 01/08/15 a 31/12/16. Valor R$ 64.600,00// **Contrato N° 1527/2015:** Alípio César Lemos Murici. Prestação de Serviço como Médico Generalista no Programa de Atenção Básica. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/15 a 31/12/16. Valor R$ 170.000,00// **Contrato N° 1528/2015:** Mayara Comin Berticelli. Prestação de Serviço como Fisioterapeuta no Programa de Atenção Básica. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/15 a 31/12/16. Valor R$ 23.800,00. **CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde. Objeto: CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. Espécie: Credenciamento. Dotação Orçamentária: 04.0411.10.302.0005.2127/ Secretaria Municipal de Saúde – Programa de Atenção Especializada/ 31.90.34 – Outras Despesas Pes. Física e Pes. Jurídica. Contrato N° 1520/2015:** Amanda Leite Nisiyama. Prestação de Serviços como Médico Plantonista no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/10/2015. Valor R$72.000,00// **Contrato N° 1521/2015:** Juvania da Costa Rosa. Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/12/2016. Valor R$19.125,00// **Contrato N° 1522/2015:** Gabriel Brom Andrade. Prestação de Serviços como Médico Plantonista no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/10/2015. Valor R$72.000,00// **Contrato N° 1529/2015:** Iza Karla Alves Dutra. Prestação de Serviços como Nutricionista no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/12/2016. Valor R$47.600,00// **Contrato N° 1530/2015:** Alini Barrozo Medina. Prestação de Serviços como Fisioterapeuta 20 horas no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 06/08/2015 a 31/12/2016. Valor R$23.613,16// **Contrato N° 1531/2015:** Alessandra Fayad Magalhães. Prestação de Serviços como Fisioterapeuta 20 horas no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/12/2016. Valor R$23.800,00// **Contrato N° 1532/2015:** Thaysa Felix Carvalho Nunes. Prestação de Serviços como Enfermeira Plantonista no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/12/2016. Valor R$51.000,00// **Contrato N° 1533/2015:** Camilo Castro Almeida. Prestação de Serviços como Médico Plantonista no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/08/2015. Valor R$15.000,00// **Contrato N° 1534/2015:** Maria das Graças Rodrigues de Souza Silva. Prestação de Serviços como Técnica de Enfermagem Plantonista no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/12/2016. Valor R$19.125,00// **Contrato N° 1535/2015:** Ruth Viana de Oliveira. Prestação de Serviços como Enfermeira 40 horas no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/12/2016. Valor R$47.600,00// **Contrato N° 1536/2015:** Alípio César Lemos Murici. Prestação de Serviços como Médico Plantonista no Programa de Atenção Especializada. Espécie: Credenciamento. Período: 01/08/2015 a 31/08/2015. Valor R$3.300,00.

Publicado por:
Adriana Gontijo Branco
Código Identificador:64395383

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 035/2015

PRIMEIRA DISTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

SEGUNDA DISTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC

OBJETO: O objeto do presente termo é a distratação do contrato que constitui a contratação de instituição para produção de um Novo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, para o centro universitário mantido pela FESG, produção de um novo regimento para o centro universitário, capacitar a instituição e seus dirigentes para melhorar as notas do ENADE, unilateral, nos termos do contrato primitivo.

VIGÊNCIA: 21 de Agosto de 2015

Goiatuba, 21 de agosto de 2015.

VINICIUS BORGES DI FERREIRA
Presidente
FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:FF62D0F5

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 055/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG

CONTRATADO: PRIMEIRA PROPAGANDA LTDA – ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, de acordo com o preceituado art. 57, II da lei nº 8.666/93 e clausula terceira do contrato, por mais 12 (doze) meses, sendo de 03 de Junho de 2014 a 03 de Agosto de 2015, passando para 03 de Agosto de 2015 ate 03 de Agosto de 2016.
Fica aditada a cláusula terceira do contrato original no valor de R$ 182.190,00 (cento e oitenta e dois mil cento e noventa reais) com as mesmas condições do contrato original.
O presente termo aditivo será retroativo a vigência com a data de 03 de Agosto de 2015.

VALOR: R$ 182.190,00 (cento e oitenta e dois mil cento e noventa reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
De: 03/08/2015
Ate: 03/08/2016

PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de R$ 182.190,00 (cento e oitenta e dois mil cento e noventa reais), em 30 dias do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada prestação de serviços, nas porcentagens de descontos e honorários apresentados em sua proposta de preços.

Goiatuba - GO, 06 de Agosto de 2015.

VINICIUS BORGES DI FERREIRA
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:F304E3D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.919/15, DE 03 DE SETEMBRO 2015

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementares no Orçamento do Município de Goiatuba no exercício de 2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no interesse da Administração, os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV, do § 1º e no §2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 27 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º- Os créditos adicionais suplementares serão indicados através de Decreto do Executivo.

Art. 3º- No que couber, aplicam-se os dispositivos desta lei à Câmara Municipal.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2015.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FB2B0347

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.920/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso de Terreno Público destinado a instalação de indústria de Remediação de Aterros e Lixões Extintos e em Operação e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Goiatuba e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização de Direito Real de Uso, não remunerada, mediante contrato administrativo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogável por mais 120 (cento e vinte) meses, de terreno do patrimônio municipal matriculada sob o n° 1.323 do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Goiatuba/GO, para instalação das unidades industriais de usina de Remediação de Aterros e Lixões Extintos e em Operação e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2°- Só podem ser beneficiadas com a concessão de Direito Real de Uso as empresas que atuem e se adequem a Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3°- A concessão de que trata o art. 1º tem por objeto a construção da sede de usina de tratamento de resíduos sólidos, referentes aos serviços a serem executados, tanto quanto da área onde se encontram depositados os resíduos. Ademais, a empresa escolhida se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 01 (um) ano, contados da formalização do termo de cessão.

Art. 4º- A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Termo de Concessão firmado entre a Municipalidade e a empresa selecionada.

Art. 5°- As concessões, objetos da presente lei, terão vigência por 120 (cento e vinte) meses, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogadas por mais 120 (cento e vinte) meses.

Art. 6º- A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, se houver descumprimento do disposto nesta Lei, tais como a modificação da finalidade da autorização do Direito Real de Uso, a expiração do prazo do contrato ou de sua prorrogação, fará com que o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, seja revertido, automaticamente, de pleno direito ao Município, sem direito a indenização ou compensação.

Art. 7º- A escolha da empresa será feita após a análise e avaliação de proposta de viabilidade pelo Poder Executivo, o qual levará em conta dentre outras por ele estabelecidas, as exigências previstas na Lei nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5AE99297

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.921/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza suprimir a cláusula de inalienabilidade gravada na escritura de doação do Lote de nº. 19, da quadra 07, matrícula 7.463, doado a Umínia Natalia Camilo Rosa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica suprimida a cláusula de inalienabilidade gravada na escritura de doação do Lote de terras número **dezenove**, da quadra número **sete**, situado nesta cidade, no Setor Residencial Recreio dos Bandeirantes, à rua Mauricio dos Santos, inscrito na matrícula 7.463, doado a Umínia Natalia Camilo Rosa.

Art. 2º- Esta lei tem eficácia *inter partes*, ficando o oficial do 1º Serviço Notarial e Registral de Goiatuba obrigado a suprimir a cláusula de inalienabilidade havida na margem da matrícula 7.463, sendo o Lote de nº. 19, da quadra 07, de propriedade atual de Umínia Natalia Camilo Rosa, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG número 4219690–SSP/GO e CPF número 001.861.161-36.
Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5518D69D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.922/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Francisco Aparecido de Sales, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **Francisco Aparecido de Sales**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à rua Orcalino Fernandes Evangelista, Qd. 53, Lt. 14 nº 418, Setor Bananeiras, em Goiatuba-Go, portador da Cédula de Identidade RG nº 526.447 – SSP/GO e do CPF nº 167.781.971-53, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número quatorze, da quadra número cinquenta e três, situado nesta Cidade, no loteamento denominado "Setor Bananeiras", à rua Orcalino Fernandes Evangelista, medindo doze metros e sessenta centímetros de frente, igual metragem aos fundos, e com as laterais de trinta e sete metros e sessenta e nove centímetros,

confrontando pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote número três, pela lateral direita com o lote número um e pela lateral esquerda com o lote número treze; Com a área total de quatrocentos e setenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados," devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 9.711**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:8F895CD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.923/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Elizabeth Lima dos Santos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **Elizabeth Lima dos Santos**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Avenida Nagib Elias Zure, nº 461, conjunto Morada Nova, em Goiatuba-Go, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.222.356 – SSP/GO e do CPF nº 640.859.371-20, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número três, da quadra número dezesseis, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à Avenida Nagib Elias Zure, medindo onze metros e setenta centímetros de frente na confrontação com a dita Avenida, onze metros e setenta e sete centímetros aos fundos na confrontação com os lotes número cinco- A e dez-B, vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros pela direita na confrontação com o lote número dois, e vinte e três metros e sete centímetros pela esquerda na confrontação com o lote número quatro; Apresentando a área total de duzentos e setenta e sete metros e trinta e dois centímetros quadrados." devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número **16.991**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:41565649

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICPAL Nº 2.924/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Giniana Moreira Silva, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **Giniana Moreira Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Avenida Nagib Elias Zure, nº 451, Conjunto Morada Nova, em Goiatuba-Go, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4200261/2. A VIA – DGPC/GO e do CPF nº 950.290.361-72, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número dois, da quadra número dezesseis, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à Avenida Nagib Elias Zure, medindo onze metros e vinte e sete centímetros de frente na confrontação com a dita Avenida, onze metros e trinta e quatro centímetros aos fundos na confrontação com o lote número dez-B, vinte e cinco metros e sessenta centímetros pela direita na confrontação com o lote número um, e vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros pela esquerda na confrontação com o lote número três; Apresentando a área total de duzentos e oitenta e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados", devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número **16.990**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:C0034593

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICPAL Nº 2.925/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Lucas Silva Oliveira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **Lucas Silva Oliveira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Orcalino Fernandes Evangelista, Qd. 66, Lt. 3, nº 203, Casa-1, Setor Bananeiras, em Goiatuba-Go, portador da Cédula de Identidade RG nº 5202800 – SPTC/GO e do CPF nº 022.726.171-23, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número três, da quadra número sessenta e seis, situado nesta cidade, no loteamento denominado "Setor Bananeiras",

à Rua Orcalino Fernandes Evangelista, medindo doze metros e sessenta centímetros de frente, igual metragem aos fundos, com as laterais de quarenta metros e cinquenta e cinco centímetros, confrontando pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote quatorze, pela lateral direita com o lote número quatro, e pela lateral esquerda com o lote número dois; com a área total de quinhentos e dez metros e noventa e três centímetros quadrados, devidamente registrado no Livro 2-AJ, de Registro Geral, sob a **matrícula número 9.846**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:640691CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.926/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Denise Aparecida Nascimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **Denise Aparecida Nascimento**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Orlando Borges, nº 291, Quadra 30, Lote 5, Setor Bananeiras, em Goiatuba-Go, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4715708 – DGPC/GO e do CPF nº 008.823.431-22, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número cinco, da quadra número trinta**,** situado nesta Cidade, no Loteamento denominado " Setor Bananeiras", à rua Orlando Borges Junior, medindo doze metros e sessenta centímetros de frente, doze metros e sessenta centímetros aos fundos, vinte e dois metros e cinquenta centímetros pela lateral direita e vinte e dois metros e cinquenta centímetros pela lateral esquerda, confrontando pela frente com a rua Orlando Borges Junior, aos fundos com o lote número doze, pela lateral direita com o lote número seis, e pela lateral esquerda com o lote número quatro; com a área total de duzentos e oitenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados. Devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número **9362**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3B4B2110

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.927/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Neide Fidelis de Souza e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **Neide Fidelis de Souza**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua 7, Q. 15, L. 32, nº 39, Setor Parque das Primaveras, em Goiatuba-Go, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3870625 – DGPC/GO e do CPF nº 972.120.751-91, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número trinta e dois, da quadra número quinze, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Parque das Primaveras", à rua Godofredo Cláudio Ribeiro, medindo oito metros de frente na confrontação com a dita rua Godofredo Cláudio Ribeiro, oito metros aos fundos na confrontação com o lote número quatorze, trinta metros pela lateral direita na confrontação com o lote número trinta e um, e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número trinta e três; Apresentando a área total de duzentos e quarenta metros quadrados. Devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 17.805**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6A3D909A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.928/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Albany Mendonça de Oliveira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **Albany Mendonça de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Aguimaro Ferreira de Paiva, nº 76, Quadra 07,

Lote 14, Bairro Novo Horizonte, em Goiatuba-Go, portador da Cédula de Identidade RG nº 4249904– DGPC/GO e do CPF nº 478.306.031-20, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **quatorze**, da quadra número **sete**, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Novo Horizonte", à Rua Aguimaro Ferreira de Paiva, medindo dez metros de frente na confrontação com a dita rua Aguimaro Ferreira de Paiva, dez metros aos fundos na confrontação com o lote número sete, trinta metros pela lateral direita na confrontação com o lote número quinze, e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número treze; Apresentando uma área total de trezentos metros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 17.402**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7F244796

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.929/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Gilmar Rodrigues da Silva, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **Gilmar Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dona Abgail de Freitas, Quadra 13, Lote 30, "Parque das Primaveras", em Goiatuba-Go, portador da Cédula de Identidade RG nº 4060724 – DGPC/GO e do CPF nº 870.474.701-15, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número **trinta**, da quadra número **treze**, situado nesta cidade, no lugar denominado "Parque das Primaveras", à rua Dona Abgail de Freitas, medindo dez metros de frente na confrontação com a dita rua Dona Abgail de Freitas, dez metros aos fundos na confrontação com o lote número três, trinta metros pela lateral direita na confrontação com o lote número vinte e nove, e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número trinta e um; Apresentando a área total de trezentos metros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a **matrícula número 17.731**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0C18D4F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.930/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. Ademarto Cândido da Fonseca, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, ao Sr. **Ademarto Cândido da Fonseca**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à rua 14, Q. 5, L. 16, nº 160, Bairro Novo Horizonte, em Goiatuba-GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4932787 – PC/PA e do CPF nº 196.505.401-30, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número dezesseis, da quadra número cinco, situado nesta Cidade, no lugar denominado "Novo Horizonte", à rua Israel Pereira Barbosa, medindo dez metros de frente na confrontação com a dita rua Israel Pereira Barbosa, dez metros aos fundos na confrontação com o lote número cinco, trinta metros pela lateral direita na confrontação com o lote número dezessete, e trinta metros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número quinze; Apresentando a área total de trezentos metros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número **17.364**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º- O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:EFA112EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.931/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Prefeito Municipal a procede o levantamento Patrimonial e Imobiliário do Município de Goiatuba e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar o levantamento patrimonial e imobiliário do município de Goiatuba, atualizado, visando ratificar os saldos patrimoniais constantes no balanço patrimonial, alusivo à divida ativa, imobilizado, outros créditos a receber, divida fundada e outras obrigações a pagar.

§ 1º- O levantamento a ser realizado deverá detalhar as informações individualizadas para cada lançamento.

§ 2º- O levantamento patrimonial e imobiliário do município de Goiatuba deverá ser certificado, por comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, de no mínimo 05 componentes, contendo 02 (dois) vereadores, sendo um da Comissão de Orçamento e Finanças, 02 (dois) servidores públicos estáveis com conhecimentos afins e um cidadão com curso superior na área de ciências contábeis.

Art. 2º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a ratificar os saldos patrimoniais constantes no balanço patrimonial, com os valores devidamente apurados no levantamento ora autorizado, mediante edição de decreto municipal.

Art. 3º- A administração municipal deverá adotar as providências necessárias, visando manter atualizados os valores apurados, bem como a enviar a Câmara Municipal até o dia 15 de abril do exercício subsequente ao encerramento de cada exercício financeiro, demonstrativos atualizados certificados pelo Prefeito Municipal, Secretário de Finanças, Controle Interno e Contadoria Municipal.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:24CD75C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.932/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para realização de permuta de lote urbano deste Município, por lote de propriedade da Sra. Valdira Marques Silva e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **permuta** do "**lote de terras número vinte, da quadra número quatorze, nesta cidade, no Setor Residencial Recreio dos Bandeirantes, à rua Avelino José Pereira (RB-6), medindo doze metros de frente, doze metros aos fundos, e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a rua Avelino José Pereira (RB-6), aos fundos com o lote número dezessete, à direita com o lote número vinte e hum e à esquerda com o lote número dezenove; apresentando uma área total de 360,00m². Imóvel esse desmembrado por força do Decreto número 9.729/07, do dia 13 de dezembro de 2007, da Prefeitura Municipal de Goiatuba, com fulcro na Lei 6.015, do dia 31 de dezembro de 1973,** de propriedade deste MUNICÍPIO, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número 19.180, no 1º Serviço Notarial e Registral, Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Cidade, por **uma área de terra situada no Setor Carola, confrontando pela lateral direita com o lote número treze, da quadra "J" e pela lateral esquerda com o lote dez, da quadra "i" apresentando uma área total de 232,05m², a qual integra uma área total de 2.037,82m², inscrita na matrícula 20.430, no 1º Serviço Notarial e Registral, Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas,** de propriedade da Sra. VALDIRA MARQUES SILVA, brasileira, viúva, aposentada, capaz, portadora da Cédula de Identidade número 3566321-096817-DGPC-GO e do CPF número 030.572.681/92, filha de Abadio Antônio Marques e de dona Olímpia Marques, residente e domiciliada nesta Cidade.

Art. 2º- Os imóveis descritos no art. 1º foram previamente avaliados pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15 de 19 de maio de 2015, pelos valores de R$30.000,00 (trinta mil reais) e R$40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:13E46670

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.933/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Altera o art. 2º, caput, revoga seu inciso VIII, da Lei 2.457/07, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º- O art. 2º, *caput*, da lei municipal 2.457/07, de 23 de maio de 2007, alterado pela Lei 2.655/11, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu inciso VIII:

"Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:" NR.

VIII – revogado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:18EA4782

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.934/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Altera a Lei 1.520/96, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiatuba da Secretaria de Meio Ambiente, Cidadania e Costumes, que foi alterada pelas leis 1.544/97 e 2.424/07, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§1º, 2º e 3º, do art. 1º e o art. 2º, da Lei 1.520/95, de 27 de dezembro de 1996, alterada pelas leis 1.544/97 e 2.424/07, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- .....:
a) ...;

b) ...;
c) ...;.
d) coordenar todo processo de licenciamento ambiental da Secretaria; (NR)
e) analisar e emitir parecer técnico sobre os processos de licenciamento ambiental no município; (NR)
f) planejar o zoneamento de áreas sob proteção especial ou de interesse ambiental estratégico; (NR)
g) propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental; (NR)
h) promover ações para a compatibilização entre o planejamento ambiental e o planejamento dos demais setores públicos, visando ao desenvolvimento sustentável; (NR)
i) elaborar o planejamento ambiental estratégico do uso de recursos ambientais, de modo a promover a integração do desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, garantida a participação da sociedade; (NR)
j) consolidar e disponibilizar informações ambientais, objetivando o apoio à tomada de decisão para o licenciamento e a gestão ambiental. (NR)

§ 2º- .....:
a) ...;
b) ...;
c) ...;.
d) fomentar o desenvolvimento de projetos ambientais junto à ONGs, e sociedade civil organizada; (NR)
e) analisar e avaliar a viabilidade dos projetos; (NR)
f) analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras no município.(NR)

§ 3º- .....:
a) .....;
b) fiscalizar todo e qualquer tipo de ação lesiva ao meio ambiente no município; (NR)
c) fazer o controle das reservas legais e de áreas de preservação permanente estimulando o reflorestamento em áreas degradadas com vistas a proteger a fauna e a flora. (NR)
d) propor normas, definir procedimentos para orientar as ações de fiscalização, a imposição de sanções e multas; (NR)
e) planejar, coordenar e controlar a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de programas, projetos e ações relacionadas à fiscalização e ao monitoramento dos recursos naturais; (NR)
f) propor junto ao conselho municipal de meio ambiente as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente provenientes das sanções administrativas impostas por meio da Secretaria; (NR)
g) apoiar, tecnicamente, as ações de fiscalização municipal, as unidades de policiamento ambiental, da Polícia Militar, bem como outros órgãos ambientais competentes; (NR)
h) elaborar laudos e pareceres técnicos; (NR)
i) analisar e emitir laudos e pareceres técnicos que subsidiarão as ações de licenciamento ambiental no município e fiscalização ambiental. (NR)

"Art. 2º - Para cada Divisão fica criado um cargo comissionado de Diretor Técnico de nível superior, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, criando-se, também, sua respectiva vaga." (NR)

"Parágrafo único. O Diretor Técnico de cada divisão exercerá além das funções previstas nesta lei, a atribuição de técnico de nível superior e será ocupado por profissional de nível superior com registro em conselho de classe". (NR)

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:EB99160D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.935/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Determina às agências bancárias manter à disposição dos consumidores o que menciona, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no Município de Goiatuba deverão disponibilizar número suficiente de funcionários para atender ao público em tempo razoável, de forma apropriada e adequada.

§1º - Para efeitos desta lei, considera-se como tempo razoável para atendimento o computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila de espera até o início do efetivo atendimento, não podendo exceder:

I – Vinte (20) minutos em dias de expediente normal;
II– Trinta (30) minutos às vésperas e depois de feriados; e nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas.

§2º - O serviço prestado com propriedade é o executado com zelo, segurança e prestabilidade, por agente competente.

§3º- O serviço prestado de modo adequado é o realizado de forma integral e eficiente, que satisfaça toda a expectativa do consumidor a respeito daquele serviço.

§ 4º- Considera-se ainda, para efeitos desta legislação:

I – consumidor: pessoa que utiliza os caixas e os equipamentos de autoatendimento nas agências bancárias;

II – fila de espera: a que conduz o consumidor aos caixas;
III – tempo razoável: é o tempo computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila até o efetivo atendimento;

§5º - Será considerado para a exigência do tempo máximo para o atendimento, referido nos incisos I e II do §1º, o fornecimento normal dos serviços essenciais à atividade bancária, tais como energia, telefonia, transmissão de dados e não ocorrência de greve.

Art. 2º- O controle do tempo de atendimento se dará por meio de senhas eletrônicas, fornecidas pelas agências bancárias, nas quais constarão, eletronicamente, o nome do banco, a data e o horário de emissão da senha, e ainda o nome do gerente responsável pelo atendimento aos clientes.

§1º- As agências bancárias não poderão cobrar qualquer importância pelo fornecimento das senhas de atendimento.

§2º- A hora do efetivo atendimento será considerada como a do momento em que o funcionário do caixa ficar disponível para o atendimento do consumidor.

§3º- O consumidor deverá solicitar ao funcionário do caixa que autentique ou anote na senha impressa o horário do efetivo atendimento. Caso haja recusa do funcionário, o consumidor deve fazer anotação de próprio punho, se possível na presença de duas testemunhas ou do gerente da agência.

Art. 3º- As agências bancárias deverão afixar esta lei em local visível e de fácil acesso ao público, em tamanho e caracteres ostensivos.

§1º - As agências bancárias afixarão, ao lado das máquinas emissoras de senhas, placa de no mínimo de 60cm x 80cm, com aviso contendo os seguintes dizeres: ***'O PROCON/Goiatuba informa: Tempo máximo para atendimento: 20 minutos em dias de expediente normal; Trinta (30) minutos às vésperas e depois de feriados; e nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas. Para informações, reclamações e denúncias, ligue 3495-0094***.

Art. 4º - As agências bancárias deverão manter, em suas dependências, bebedouros, sanitários, cadeira de rodas, cadeira de espera nas filas e divisórias separando a fila de espera para atendimento nos caixas, para uso, conforto e segurança dos consumidores.

§1º- Os sanitários deverão ser separados, para atender ao público masculino e feminino, e deverão ser adaptados para garantir o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção.

§2º- Os estabelecimentos deverão manter ao menos um bebedouro.

§3º - A cadeira de rodas deverão ficar à disposição para utilização pelas pessoas que porventura necessitarem.

§4º- As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando o local onde estará disponível a cadeira de rodas;

§5º- As cadeiras de espera nas filas devem ser em quantidade necessária para que todos os clientes possam aguardar, sentados, o atendimento bancário nos caixas.

§6º- As divisórias devem ser confeccionadas em fórmica, madeira, acrílico ou outro material, que objetive impossibilitar a visão do público em geral e os que aguardam atendimentos sentados nas filas de espera, dos clientes atendidos pelos caixas, possuindo altura de no mínimo 1,80m.

Art. 4ºA- As instituições bancárias que possuam agências no Município com mais de 1 (um) andar deverão atender aos idosos, às pessoas portadoras de deficiência física, necessidades especiais, mobilidade reduzida e gestantes, no andar térreo, disponibilizando a essas pessoas os mesmos benefícios elencados no art. 4º e parágrafos.

Art. 4ºB- As instituições bancárias deverão instalar do lado externo de suas dependências, câmeras de segurança, filmando toda movimentação de entrada e saída na instituição, devendo ser armazenadas por no mínimo 90 dias as imagens gravadas.

Parágrafo único - Entende-se por parte externa de suas dependências, corredores externos, calçadas, estacionamentos e atendimentos em caixas eletrônicos.

Art. 5º- Só serão expedidos alvarás de funcionamento para novas agências bancárias após verificação das instalações e constatação do cumprimento das exigências desta lei.

Art. 6º- As agências bancárias garantirão atendimento preferencial, imediato e individualizado aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes, aos portadores de deficiência e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 7º- O descumprimento desta lei constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:
I – multa;
II – suspensão temporária de atividade;
III – suspensão do alvará de funcionamento;
IV – cassação do alvará de funcionamento;

Art. 8º- Compete ao PROCON/Goiatuba – a fiscalização *in loco* das agências, o recebimento das reclamações e denúncias, a instrução e julgamento dos processos administrativos afeitos a esta lei.

§1º- O PROCON/Goiatuba, no exercício das funções que esta lei lhe atribui, observará o disposto na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Decreto Federal 2.181/97.

§2º- A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando de sua valoração, terá como pena-base mínima o valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

§3º- As multas de que trata esta lei serão recolhidas ao Fundo Municipal do Consumidor e será revertida em benefício dos Direitos do Consumidor.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 1.727/99 de 14 de Maio de 1999; 2.271/04 de 22 de Dezembro de 2004; 2.333/05 de 25 de Novembro de 2005; 2.657/11 de 23 de Março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:DC169F71

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 035/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Altera o §1º, do art. 121, da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O §1º, do art. 121, da Lei Complementar nº 002/2001, de 22 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 121.....
"§1º O contribuinte que optar pelo pagamento em quota única gozará de um desconto de 10% (dez por cento) do IPTU, exceto as taxas, se o pagamento integral for efetuado no prazo de vencimento e em cota única".
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:906AA94A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 036/15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar procedimentos para cobrança e protesto dos créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto de créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, em nome dos contribuintes devedores.

§1º- Os efeitos do protesto dos créditos que tratam o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários nos termos do artigo 23 do Código Tributário Municipal, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§2º- A Certidão de Dívida Ativa do Município – CDA constitui título executivo sujeito a protesto, de acordo com a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º- O não pagamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Divida Ativa, inclusive o representativo dos parcelamentos formalizados, implicará o protesto do crédito do respectivo título executivo.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio/contrato com os titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O procedimento de protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico do sistema informatizado da Prefeitura, assegurado o sigilo das informações pelo Cartório Protestante, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 9.492/1997.

Art. 4º- Os procedimentos administrativos para cobrança e protesto das CDA instituído por esta Lei deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos de natureza especial para cobrir despesas da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:90CEEE38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 60/2015.

O Município de IPORA, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 03 de setembro de 2015 às 09:00, na sala de licitação, o pregão presencial n° 60/2015 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE DE LEITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPORÁ-GO., tendo como vencedora a Empresa:

NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.541.838/0003-17 estabelecida na RUA 26 nº 500QD A 54 LOTE 54 B Bairro VL SANTO ANTONIO GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:1.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 280.000,00

TOTAL DO CERTAME .....R$ 280.000,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, 03 DE SETEMBRO DE 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F888AB75

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 39/2015

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. MARCIO MORAES RIBEIRO.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade em Nefrologia; 20 (vinte) consultas semanais e parecer medico de pacientes internados quando solicitados/necessário, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **MARCIO MORAES RIBEIRO.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o Sr. **MARCIO MORAES RIBEIRO**, portador do CPF n.º 871.938.251-00, RG n.º 4074586-2ª VIA DGPC/GO, CRM-GO n° 13367, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **MARCIO MORAES RIBEIRO**, portador do CPF n.º 871.938.251-00, RG n.º 4074586-2ª VIA DGPC/GO, CRM-GO n°

13367, **prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade em Nefrologia; 20 (vinte) consultas semanais e parecer medico de pacientes internados quando solicitados/necessário, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de janeiro de 2015.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:54C72EBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2015

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **MARCIO MORAES RIBEIRO**, portador do CPF n.º 871.938.251-00, RG n.º 4074586-2ª VIA DGPC/GO, CRM-GO n° 13367.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput".
Objeto: "prestação de prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade em Nefrologia; 20 (vinte) consultas semanais e parecer medico de pacientes internados quando solicitados/necessário, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Prazo de vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015
Dotação: 13.13.10.302.1132.2595 – 3.3.90.36. Ficha 261, Fonte 217 - Manutenção do Hospital Municipal.
Data da assinatura: 02/01/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D8511C0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 72/2015

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. HENIA RODRIGUES COELHO.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; SAMU 192 – 05 plantões de 24 horas semanais e SAMU 192 – 02 plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **HENIA RODRIGUES COELHO.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;
CONSIDERANDO, que a **Sra. HENIA RODRIGUES COELHO, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, **"caput"**, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **HENIA RODRIGUES COELHO, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589, de contratação de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; SAMU 192 – 05 plantões de 24 horas semanais e SAMU 192 – 02 plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, **"caput"** da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 04 de março de 2015.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E99DC27B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2015

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **HENIA RODRIGUES COELHO,** brasileira, médica, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput".
Objeto: "contratação de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; SAMU 192 – 05 plantões de 24 horas semanais

e SAMU 192 – 02 plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).
Prazo de vigência: 04/03/2015 a 31/12/2015
Dotação: **13.13.10.302.1132.2600 – 3.3.90.36. Ficha 266 Fonte 220 – Manutenção do SAMU.**
Data da assinatura: 04/03/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 04 de março de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FFBFAB76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 92/2015

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. GUTTIERE MARTINS.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos no Hospital Municipal e pronto Socorro, incluindo todas as atividades relativas como médico; 05 (cinco) Plantões semanais de 06 horas – diurno 03 (três) plantões semanais de 12 horas noturno e 04 (quatro) plantões de finais de semana de 12 horas, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Prestação de serviços em necessidade eventual como Diretor Clinico e técnico substituto do Banco de Sangue, para exercer de acordo com as necessidades de substituição do responsável técnico do Banco de Sangue do Município de Iporá, visando atender exigências da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **GUTTIERE MARTINS.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;
CONSIDERANDO, que o **Sr. GUTTIERE MARTINS** portador do CPF n.º 011.186.161-62, RG n.º 4495849/DGPC-GO, CRM-GO n° 14472, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **GUTTIERE MARTINS** portador do CPF n.º 011.186.161-62, RG n.º 4495849/DGPC-GO, CRM-GO n° 14472**, contratação para prestação de serviços como Médicos no Hospital Municipal e pronto Socorro, incluindo todas as atividades relativas como médico; 05 (cinco) Plantões semanais de 06 horas – diurno 03 (três) plantões semanais de 12 horas noturno e 04 (quatro) plantões de finais de semana de 12 horas, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Prestação de serviços em necessidade eventual como Diretor Clinico e técnico substituto do Banco de Sangue, para exercer de acordo com as necessidades de substituição do responsável técnico do Banco de Sangue do Município de Iporá, visando atender exigências da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 de julho de 2015.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1A644083

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2015

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **GUTTIERE MARTINS**, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 011.186.161-62, RG n.º 4495849/DGPC-GO, CRM-GO n° 14472
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Médicos no Hospital Municipal e pronto Socorro, incluindo todas as atividades relativas como médico; 05 (cinco) Plantões semanais de 06 horas – diurno 03 (três) plantões semanais de 12 horas noturno e 04 (quatro) plantões de finais de semana de 12 horas, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Prestação de serviços em necessidade eventual como Diretor Clinico e técnico substituto do Banco de Sangue, para exercer de acordo com as necessidades de substituição do responsável técnico do Banco de Sangue do Município de Iporá, visando atender exigências da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 303.312,00 (trezentos e três mil e trezentos e doze reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. Dos valores e forma de pagamento: Serão pagos somente em caso de efetiva prestação dos serviços como Diretor Clinico e Técnico substituto do Banco de Sangue, no valor mensal de até R$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais) tendo como valor Global de R$ 12.312,00 (doze mil trezentos e doze reais), mediante atestado do Coordenador da unidade de coleta e transfusão sanguínea de Iporá.
Prazo de vigência: 03/07/2015 a 31/12/2015
Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 261, Fonte 102 - Manutenção do Hospital Municipal.

Data da assinatura: 03/07/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de julho de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9CA5C32E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2015.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato, firmado em 02 de janeiro de 2015, pelo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Dra. **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49, doravante denominado apenas de **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **GERALDO RIBEIRO DE ALMEIDA,** funcionário público federal, CI-RG n° 374050-7868057 – 2ª VIA SSP-GO, CPF/MF 134.520.451-53, representado por procuração a Sra. **FABIANA VIEIRA DA SILVA,** brasileira, casada, portador do RG nº 4228711 DGPC/GO e CPF nº 902.738.181.04, residente e domiciliada na Rua 20 julho, quadra 05, lote 80 setor Bela Vista, na cidade de Iporá, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **LOCADOR.**

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 002/2015, de 02 de janeiro de 2015, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser interrompido de acordo com o interesse do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista obras a serem concluídas.

Cláusula Terceira – A "Cláusula Terceira" do contrato ora aditado, fica acrescido em seu valor a quantia de R$ 5.629,25 (cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco reais), a ser pago mensalmente o valor estabelecido no contrato de R$ 1.125,85 (hum mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensal.

Cláusula Quarta - Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 13.510,20** (treze mil quinhentos e dez reais e vinte centavos), para a locação de Imóvel que destina-se ao funcionamento da **P.S.F. (Programa Saúde da Família) Vila Nova**, que serão pagos ao Contratado na forma estipulada no contrato.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo de Saúde
Locatário

GERALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
CPF/MF 134.520.451-53
P/P Fabiana Vieira da Silva
CPF nº 902.738.181.04
Locador

Testemunhas:

1ª____
CPF:

2ª____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0EC76C05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AOS CONTRATOS N.º 038/2015.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento de Médico

> "Instrumento de distrato de Contrato de Credenciamento de Médico, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Dr. ISRAEL MAGNO CARNIEL."

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, o profissional Sr. **ISRAEL MAGNO CARNIEL,** brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 819.147.091-87, RG nº 1083087-1 SSP/MT, CRM-GO n° 5370, residente e domiciliado a Rua Couto Magalhães, nº 428, Centro, Barra do Garças MT, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO**, prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral, incluindo todas as atividades relativas como médico; 01 (um) Plantão de 12 horas noturnas semanais e 04 (quatro) plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, realizada aos 02 dias do mês de janeiro de 2015, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.
Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ISRAEL MAGNO CARNIEL
CPF 819.147.091-87
Credenciado

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - ____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A64D494A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 39/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; 10 consultas semanais em Nefrologia e avaliação de pacientes no Hospital Municipal quando necessário, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado Sr. **MARCIO MORAES RIBEIRO**, portador do CPF n.º 871.938.251-00, RG n.º 4074586-2ª VIA DGPC/GO, CRM-GO n° 13367**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A23A2A37

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 72/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 72/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade; SAMU 192 – 05 plantões de 24 horas semanais e SAMU 192 – 02 plantões de 24 horas finais de semana, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **HENIA RODRIGUES COELHO, portador do CPF n.º 887.008.521-04, RG n.º 3865080 2ª VIA DGPC-GO, CRM-GO n° 18589.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 04 de março de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0184FCD9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 92/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 92/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 92/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos no Hospital Municipal e pronto Socorro, incluindo todas as atividades relativas como médico; 05 (cinco) Plantões semanais de 06 horas – diurno 03 (três) plantões semanais de 12 horas noturno e 04 (quatro) plantões de finais de semana de 12 horas, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Prestação de serviços em necessidade eventual como Diretor Clinico e técnico substituto do Banco de Sangue, para exercer de acordo com as necessidades de substituição do responsável técnico do Banco de Sangue do Município de Iporá, visando atender exigências da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado Sr. **GUTTIERE MARTINS** portador do CPF n.º 011.186.161-62, RG n.º 4495849/DGPC-GO, CRM-GO n° 14472**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 03 de junho de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6FDF1370

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 51/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição de 20 m3 de madeira de lei serrada em prancha (angilin vermelho ou tatajuba) para atender a Sec. Mul. de Transportes. Na manutenção das pontes do município de Montes Claros de Goiás

O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 18 de setembro de 2015, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.

Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 51/2015, na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário

compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min. E no
site do município www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 03 de setembro de 2015.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:DF0DD7D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2015

NO EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS DO DIA 08 DE JULHO DE 2015, ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO: R$ 13.655,05 (TREZE MIL, SEISCENTOS CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), LEIA-SE: R$ 12.405,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS. SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –AÍLTONFERNANDO DA SILVA – PRESIDENTE DA – V & K BOM PREÇO SUPERMERCADO LTDA – KELLY RAMOS MARTINS.

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:842720A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 553/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 553/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0002540/2015 CARTA CONVITE 041/2015**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: GRUPOM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONFORME, A SABER:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-05.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS**. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 78.930,00 (SETENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS). **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **GRUPOM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:9A0C59DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 542/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 542/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 000716/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: CHAVEIRO E CARIMBOS SOUSA LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CHAVES, TROCA DE SEGREDOS E CARIMBOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015. **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SABER:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30.125-99;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.245-99;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30.030-99;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.451-99;
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30.395-99;
22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.30.364-99;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.30.075-99;
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30.197-99;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.229-99.
CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2015**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 7.791,00 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS). **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **CHAVEIRO E CARIMBOS SOUSA LTDA**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:766D4D10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 92/15 PP 12/15

"CONTRATO Nº 92/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Eng. Aurolino José dos Santos NINHA**, brasileiro, casado, agente politico, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF sob o n° 010.646.061-72, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Secretária Sra. **Naldina Maria da Silva Marques**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3499609 2ª via-SSP/GO e inscrita no CPF sob o n° 096.322.121-34 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua Yanomamis, Esq. c/ Rua das Bandeiras,

nº 351, Quadra 2, Lt.12/13, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, CEP: 74.460-721, **CNPJ: 08.835.955/0001-70,** representada pelo sócio FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Raposo Tavares, s/n, Qd.78, Lt. s/n, Casa 29 Via M4, Condominio Village Campinas, Bairro Capuavá, Goiânia/GO, CEP: 74.450.210, portador do RG nº 3823256/2ª Via SPTC-GO e CPF nº 868.783.101-30, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO,** oriunda do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/15, com fundamento nos **ditames do Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93** e do **contido nos Art. 5º, inciso II e art. 133 da Lei Orgânica do Município** de Campos Belos e com base nos preços estimados para a referida contratação constantes dos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresas do ramo para fornecimento de medicamentos; matérias hospitalares, produtos de uso ortopédico; equipamentos e produtos para hospital, laboratório e para análises clínicas; materiais para higienização, lavanderia, limpeza hospitalar e laboratorial; produtos de uso radiológico e contraste; material odontológico, móveis, aparelho de data show, tela de projeção, câmara fotográfica, notebook, computador, impressoras, TV, aparelho de DVD, pen drive, caixas térmicas, Flip Chart, caixa de som, microfone e geladeira, atinentes aos itens fracassados e desertos não acudidos por meio da licitação, constantes no Pregão Presencial nº 12/15, quais sejam:

Item nº	Qte	Unid	Descrição do Produto	Marca do Produto	Preço Unitário	Preço Total – RS:
13	150	UND	BOLSA P/ COLOSTOMIA DRENAVEL KARAYA 22 MM	CONVATEC	R$ 14,90	2.235,00
17	5	UND	BULBO DE BORRACHA N° 4 CAPACIDADE 30ML	MERCUR	R$ 3,41	17,05
18	5	UND	BULBO DE BORRACHA N° 6 CAPACIDADE 60ML	SANITY	R$ 5,07	25,35
19	20	UND	BULBO DE BORRACHA PARA ELETROCARDIOGRAMA 30 MM	LPW	R$ 6,00	120,00
21	2	PCT	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 3,0 10X1	IAWA	R$ 29,56	59,12
22	2	PCT	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 3,5 10X1	IAWA	R$ 29,56	59,12
23	2	PCT	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 4,0 10X1	IAWA	R$ 29,56	59,12
24	2	PCT	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 4,5 10X1	IAWA	R$ 29,56	59,12
25	2	PCT	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA N° 5,5 10X1	IAWA	R$ 29,56	59,12
49	10	CX	COLETOR PERFUROCORTANTE 30 LITROS 10x1	SHARBOX	R$ 35,00	350,00
53	1	PCT	DRENO DE PENROSE Nº 1 ESTERIL12X1	METSONDA	R$ 16,91	16,91
56	1	PCT	DRENO DE PENROSE Nº 4 ESTERIL12X1	INVOTEX	R$ 12,00	12,00
57	12	UND	DRENO TORAXICO COMPLETO Nº22	MB	R$ 8,56	102,72
58	12	UND	DRENO TORAXICO COMPLETO Nº 24 KIT	MB	R$ 8,56	102,72
59	12	UND	DRENO TORAXICO COMPLETO Nº 28 KIT	MB	R$ 8,56	102,72
60	12	UND	DRENO TORAXICO COPMPLETO Nº 18 KIT	MB	R$ 8,56	102,72
86	4	PCT	PERMANGANATO DE POTASSIO CX C/10	MARIOL	R$ 0,76	3,04
158	10	UND	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO 250 ML	-	R$ 13,30	133,00
222	10	PCT	ATADURA DE SMACH 15 CM	HOSPFLEX	R$ 15,20	152,00
223	10	PCT	ATADURA DE SMACH 20 CM	HOSPFLEX	R$ 18,24	182,40
242	1	UND	ASPIRADOR CIRURGICO 5 LITROS C/ CARRO P/ SUPORT 2 FRASCO(DE QUALIDADE SIMILAR, IGUAL OU SUPERIOR A OLIBES)	UNITEC	R$ 620,00	620,00
244	1	UND	BANHO MARIA A SECO 40 TUBOS ATÉ 13 MM TERMO BLOCO	KACIL	R$ 1.500,00	1.500,00
248	2	UND	ESTANTE 24X13CM COM CAVIDADE DE 2,5CM QUADRADA	MOPAPE	R$ 22,56	45,12
249	2	UND	ESTANTE 24X16CM COM CAVIDADE DE 2,5CM QUADRADA	MOPAPE	R$ 22,56	45,12
262	15	UND	PIPETA GRADUADA EM VIDRO 5ML	PRECISION	R$ 1,55	23,25
266	6	UND	PROVETA GRADUADAS VIDRO 500 ML	J.PROLAB	R$ 43,24	259,44
267	3	UND	PROVETA GRADUADAS B REDONDA VD-100 ML	J.PROLAB	R$ 14,90	44,70
272	2	UND	TERMÔMETRO P/ ESTUFAS -10+2102°C	ACCUMED	R$ 38,80	77,60
273	2	UND	TERMOMETRO P /BANHO-MARIA: GRADUAÇÃO - 10 A + 110 °C	ACCUMED	R$ 43,49	86,98
276	10	FRS	DEGERMANTE E DESINCROSTANTE DE INSTRUMENTAIS ENZIMATICO 5000 ML	-	R$ 49,44	494,40
282	120	FRS	HIPOCLORITO 1% 5 L	RIOQUIMICA	R$ 5,45	654,00
286	3	CX	CLORETO DE POTASSIO 20% 10 ML 200X1	HALLEX STAR	R$ 51,13	153,39
291	1	CX	GLUCONATO DE CALCIO 10% 100MG/ML CX C/ 200 AMPOLAS 10ML.	HALEX STAR	R$ 121,90	121,90
294	12	CX	SOLUÇAO GLICERINADA 250 ML 12 % 24X1 frasco.	-	R$ 44,80	537,06
313	60	CX	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML1ML 100X1	FARMACE	R$ 104,00	6.240,00
314	100	CX	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5ML 100X1	FARMACE	R$ 120,00	12.000,00
320	120	COMP	SILIMARINA COMP 100MG	EUROFARMA	R$ 3,78	453,60
321	3	CX	AMICACINA 100MG/2ML 50X1	NOVAFARMA	R$ 39,36	118,08
323	70	CX	AMPICILINA 1G CX C/50 AMPOLAS	TEUTO	R$ 66,69	4.668,30
324	40	CX	AMPICILINA 500MG CX C/ 50 AMPOLAS	TEUTO	R$ 67,72	2.708,80
325	120	CX	BENZILPENICILINA 1.200 000 UI 50X1	TEUTO	R$ 42,33	5.079,60
326	100	CX	BENZILPENICILINA 600 000 UI 50X1	TEUTO	R$ 35,56	3.556,00
327	100	CX	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400 000 UI 50X1	NOVAFARMA	R$ 84,65	8.465,00
328	70	CX	CEFALOTINA SÓDICA 1G 50X1	ABL	R$ 115,12	8.058,40
329	35	CX	CEFTRIAXONA 500MG CX C/50 AMP	NOVAFARMA	R$ 114,28	3.999,80
332	6	CX	GENTAMICINA 10MG CX C/100 AMPOLAS	NOVAFARMA	R$ 49,79	298,74
333	18	CX	GENTAMICINA 20MG 1 ml 100X1	NOVAFARMA	R$ 55,13	992,34
336	14	CX	LINCOMICINA 300MG 2 ML C/50	TEUTO	R$ 87,10	1.219,40
337	14	CX	LINCOMICINA 600MG 2 ML C/50	PHARLAB	R$ 240,00	3.360,00
340	2	CX	PENICILINA CRISTALINA 1.000.000 50X1	NOVAFARMA	R$ 167,60	335,20
341	2	CX	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 50X1	NOVAFARMA	R$ 169,30	338,60
343	50	CX	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150 MG/ML 2 ML 50X1	HYPOFARMA	R$ 32,17	1.608,50
347	20	CX	DIMENIDRATO 50MG / PIRIDOXINA 50MG 1 ML IM CX C/100 AMPOLAS	TAKEDA	R$ 154,30	3.086,00
350	10	CX	CETAMIDA 50MG/ML 10 ML INJ. 5X1	CRISTALIA	R$ 104,50	1.045,00

351	14	CX	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA HIBERBÁRICA 5MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML PESADA 0,50% 2ML 50X1	HYPOFARMA	R$ 130,36	1.825,04
352	2	CX	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML CX C/50 AMPOLAS	IPOLABOR	R$ 180,00	360,00
354	1	CX	FENTANILA 0,05MG/ML 2 ML INJ. 50X1	TEUTO	R$ 196,74	196,74
355	1	CX	ETOMIDATO 2MG/ML CX C/25 AMPOLAS	CRISTALIA	R$ 601,82	601,82
356	1	CX	ATRACURIO 10MG/ML CX C/25 AMPOLAS	CRISTALIA	R$ 282,15	282,15
361	1	CX	DOBUTAMINA 250MG 20ML CX C/ 20 AMPOLAS	NOVAFARMA	R$ 169,30	169,30
366	2	CX	HEPARINA SODICA 5.000UI 10ML C/25	CRISTALIA	R$ 380,00	760,00
368	4	CX	HIDRALAZINA 50MG CX C/20 COMP.	NOVARTIS	R$ 7,81	31,24
377	1	CX	VERAPAMIL 2,5MG INJ. 2ML 5X1	-	R$ 17,52	17,52
378	1	CX	CLONIDINA 150MCG/ML CX C/ 25 AMPOLAS	CRISTALIA	R$ 256,50	256,50
379	100	CX	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML CX C/5 AMPOLAS	BLAU	R$ 15,00	1.500,00
382	4	CX	FERRIPOLIMALTOSE EV 100MG/5ML 5X1	CLARIS	R$ 30,48	121,92
387	20	CX	OXITOCINA 5 UI/ML 1ML 50X1	BLAU	R$ 81,63	1.632,60
388	4	CX	VIT B1+VIT B6+VIT B12+DEXA 100+100MG+5000MCG CX C/3 AMP. A+B	MERK	R$ 107,90	431,60
390	3	CX	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG SOL.INJ 50X5ML	HYPOFARMA	R$ 59,00	177,00
391	16	CX	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG /2ML INJ. 25X1	U.QUIMICA	R$ 64,34	1.029,44
392	8	CX	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML1ML INJ. 50X1	U.QUIMICA	R$ 61,41	491,28
393	28	CX	DIAZEPAN 10 MG/ML 2ML INJ. 50X1	U.QUIMICA	R$ 31,49	881,72
394	2	CX	TIOPENTAL SÓDICO 1 g 25X1	CRISTALIA	R$ 902,50	1.805,00
395	2	CX	FENITOINA SODICA 250MG/5ML CX C/50 AMPOLAS	HIPOLABOR	R$ 60,62	121,24
396	16	CX	FENOBARBITAL 100MG/2ML INJ. 50X1	TEUTO	R$ 96,70	1.547,20
397	12	CX	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ. 50X1	U.QUIMICA	R$ 64,34	772,08
398	10	AMP.	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML AMPOLAS	CRISTALIA	R$ 8,55	85,50
399	2	CX	MIDAZOLAM 5 MG/ML 3ML INJ. 50X1	U.QUIMICA	R$ 116,65	233,30
400	2	CX	MISOPROSTOL 200MCG CX C50 COMP VAG	HEBRON	R$ 2.615,58	5.231,16
401	2	CX	MISOPROSTOL 25MCG CX C100 COMP VAG	EBROM	R$ 1.015,76	2.031,52
402	3	CX	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML INJ 10X1	HIPOLABOR	R$ 59,83	179,49
403	200	COMP	PARACETAMOL +CODEINA 500+30MG	GEOLAB	R$ 0,80	160,00
404	1	CX	SULFATO DE MORFINA 10 MG/MLINJ 1 ML 50X1	CRISTALIA	R$ 242,25	242,25
412	6	UND	ALCOOL ACIDO 1% 100 ML	NEWPROV	R$ 59,00	354,00
424	6	CX	BLOOD BANDAGEM FILM RET ADUL. CX C/ 490 UND	ARATEC	R$ 15,20	91,20
425	30	UND	CALICE SEDIMENTAÇAO 200ML C/ BASE VIDRO	J.PROLAB	R$ 3,61	108,30
427	6	UND	CHAGAS ELISA 17,5ML	GOLDANALISA	R$ 275,50	1.653,00
428	30	UND	COLESTEROL ENZIMATICO LIQUIDO 500 ML	DOLES	R$ 47,50	1.425,00
433	10	UND	DETERMINANTE BETA HCG 100 T DE QUALIDADE IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR A BIOEASY OU STRIP	LABTEST	R$ 46,15	461,50
435	5	UND	FITAS PARA IMPRESSORA BIOPLUS REF. 1292	RS	R$ 47,50	237,50
436	5	UND	FUNIL VD. ALC 60 ML BOCA 8 CM	UNIGLASS	R$ 39,00	195,00
438	8	UND	HIV I + II 3.0 96 X1 (03EK10.P96)	LABTEST	R$ 424,57	3.396,56
446	6	UND	LIQUIDO DE TURCK 500 ML	NEWPROV	R$ 6,69	40,14
450	24	UND	P.S.A ELISA 96 DET	RPC	R$ 122,34	2.936,16
451	6	PCT	PAPEL P/ MUCOPROTEINAS TP 50 9 CM C/ 100 FILTROS	PLENA	R$ 5,70	34,20
455	12	PCT	PONTEIRA 500ul C/1000	CRAL	R$ 37,81	453,72
460	12	UND	SORO ANTI D (Rho) 85% 10 ml	BIORAD	R$ 40,00	480,00
465	120	CX	TAMPA P TUBO 12X75 PLAST. C/ 100 AZUL	J.PROLAB	R$ 10,45	1.254,00
469	30	UND	TUBO CAPILAR PARA HEMATOCRITO SEM HEPARINA C/500	PETRODIS	R$ 12,09	362,70
471	5	PCT	TUBO DE URINA CAPILAR 15 ML VIDRO GRADUADO C/500	GLOBAL	R$ 30,40	152,00
472	1.000	UND	TUBO DE URINA 14 ML DE VIDRO	GLOBAL	R$ 0,36	360,00
473	100	UND	TUBO DE URINA 10 ML DE VIDRO	GLOBAL	R$ 0,48	48,00
474	150	UND	TUBO DE URINA 15 ML DE VIDRO	GLOBAL	R$ 0,42	63,00
476	2	PCT	TUBOS DE ENSAIO CRISTAL 12X75 C/ 500	-	R$ 9,60	19,20
478	8	PCT	TUBOS DE ENSAIO VIDRO 12X100 MM C/ 50	PRECISION	R$ 10,59	84,72
479	10	PCT	TUBOS PARA SOROTECA 13X100MM C/50	GLOBAL	R$ 3,80	38,00
483	6	CX	VACUN 9 ML VERM C/ ACELERADOR C/ 100	PETRODIS	R$ 70,67	424,02
492	6	KIT	KIT PARA HORMONIO T3 ELISA 96 TESTES	RPC	R$ 409,59	2.457,54
493	6	KIT	KIT PARA HORMONIO T4 ELISA 96 TESTES	RPC	R$ 367,28	2.203,68
494	6	KIT	KIT PARA HORMONIO THS ELISA 96 TESTES	RPC	R$ 378,78	2.272,68
495	20.000	COMP.	AMITRIPTILINA 25MG COMP. Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação. 100X1	TEUTO	R$ 0,07	1.400,00
496	1.000	COMP.	BIPERIDENO 2MG COMP. Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 75X1	U.QUIMICA	R$ 0,30	300,00
497	2.000	COMP.	BROMAZEPAM 6MG CPR Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 100X1	TEUTO	R$ 0,09	180,00
498	2.000	COMP	CARBAMAZEPINA 400MG Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 100X1	TEUTO	R$ 0,14	280,00
499	80.000	COMP.	CARBAMAZEPINA 200MG CPR. Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 200X1	TEUTO	R$ 0,14	11.200,00
500	200	FRS	CARBAMAZEPINA SUSP. 100 ML Frasco, contendo dados de identificação, número lote e validade.	EUROFARMA	R$ 0,61	122,00
501	3.000	COMP.	CARBONATO DE LITIO 300MG Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 500X1	IPOLABOR	R$ 0,18	540,00
502	200	COMP.	CLOMIPRAMINA 25MG COMP. Comprimido,	EMS	R$ 0,78	156,00

			embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1			
503	20.000	COMP.	CLONAZEPAM 2MG CPR Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 200X1	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,16	3.200,00
504	2.000	COMP.	CLONAZEPAM 0,5MG CPR Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 200X1	MEDLEY	R$ 0,19	380,00
505	400	FRS	CLONAZEPAN 2,5MG/ML GOTAS 20ML Frasco c/ 20ml, contendo dados de identificação, número lote e validade. 50X1	GEOLAB	R$ 2,75	1.100,00
506	9.000	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CPR Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 100X1	U.QUIMICA	R$ 0,26	2.340,00
507	3.000	COMP.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMP, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 100X1	SANOFI	R$ 0,24	720,00
508	20.000	CPS	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CAPSULAS Cada cápsula contém: cloridrato de Fluoxetina 22,40 mg (equivalente a 20 mg de Fluoxetina) 500X1	TEUTO	R$ 0,10	2.000,00
509	50	COMP	CLORIDRATO TRAMADOL 50MG COMP , embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 10X1	MEDLEY	R$ 0,79	39,50
510	40.000	COMP	DIAZEPAN 10 MG CPR , embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 200X1	CAZI	R$ 0,06	2.400,00
511	20.000	COMP	DIAZEPAN 5MG COMP, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 1000X1	CAZI	R$ 0,06	1.200,00
512	8.000	COMP	FENITOINA SODICA 100MG COMP, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 100X1	TEUTO	R$ 0,07	560,00
513	60.000	COMP.	FENOBARBITAL 100MG COMP, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 200X1	TEUTO	R$ 0,07	4.200,00
514	150	FRS	FENOBARBITAL SOL.ORAL 40MG/ML GOTAS 20ML Frasco com 20ml,contendo dados de identificação, número lote e validade.	U.QUIMICA	R$ 4,60	690,00
515	45.000	COMP	HALOPERIDOL 5MG COMP, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 200X1	U.QUIMICA	R$ 0,11	4.950,00
516	1.000	COMP.	LAMOTRIGINA 100MG CPR, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade.	RANBAXY	R$ 0,96	960,00
517	1.000	COMP	LEVODOPA +CARBIDOPA 250+25MG Embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1	TEUTO	R$ 0,51	510,00
518	2.000	COMP	LEVODOPA +CARBIDOPA 250+50MG Embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1	TEUTO	R$ 0,50	1.000,00
519	4.000	COMP.	LEVOMEPROMAZINA 100MG Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade.200X1	SANOFI	R$ 0,65	2.600,00
521	30	FRS	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	CRISTALIA	R$ 13,11	393,30
522	3.000	COMP	LEVOMEPROMAZINA 25MG Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 200X1	SANOFI	R$ 0,28	840,00
523	5.000	COMP	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1	MERCK	R$ 0,19	950,00
524	5.000	COMP	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1	MERCK	R$ 0,20	1.000,00
525	5.000	COMP	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1	MERCK	R$ 0,22	1.100,00
526	1.000	COMP	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG Comprimido, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1	ABBOTT	R$ 12,07	12.070,00
527	1.000	CPS	ACIDO VALPROICO 250MG Cápsula, embalado em blister, contendo dados de identificação, número lote e validade. 25X1	BIOLAB	R$ 0,36	360,00
528	10.000	COMP.	ACIDO VALPROICO 500MG COMP. contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. FRASCOS C/ 50X1	BIOLAB	R$ 0,85	8.500,00
529	200	FRS	ACIDO VALPROICO SOL. ORAL 100ML contendo dados de identificação, número lote e validade.	TEUTO	R$ 2,85	570,00
530	900	COMP	DIVALPROATO DE SODIO 500MG - Via Oral. 30X1	ZYDUS	R$ 2,85	2.565,00
531	2.000	COMP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG Comprimido, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 30X1	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,37	740,00
532	2.000	COMP	OXCARBAZEPINA 300MG Comprimido, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1	U.QUIMICA	R$ 0,56	1.120,00
533	5.000	COMP	OXCARBAZEPINA 600MG Comprimido, contendo dados de identificação, número lote e validade. 30X1	U.QUIMICA	R$ 1,12	5.600,00
534	1.500	COMP	IMIPRAMINA PAMOATO 75MG Comprimido, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. 30X1	-	R$ 43,83	65.745,00
535	200	FRS	RISPERIDONA 1MG/ML/frascos 30mL	PRATI	R$ 19,36	3.872,00
536	80	CX	ACIDO FOLICO 5 MG COMP, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. CX C/ 500 BLISTER 20X1	MARIOL	R$ 0,02	1,60
537	2	CX	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG Comprimido, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 600 BLISTER 20X1	-	R$ 73,12	146,24
538	80	CX	SULFATO FERROSO 40MG Comprimido, embalado em blister de 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500	PRATIDONADUZZI	R$ 0,03	2,40
540	3.000	COMP	CARBONATO DE CALCIO +VIT D 30X1	NOVARTIS	R$ 0,06	180,00
544	100	CX	IBUPROFENO 300MG Comprimido, embalado em	TEUTO	R$ 37,50	3.750,00

			blister 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500			
556	200	CX	SHACCAROMYCES BOULARDII-17 100MG CX C/12 CAPSULAS	MERCK	R$ 4,37	874,00
557	200	CX	SHACCAROMYCES BOULARDII-17 100MG CX C/6 ENVELOPES	CIFARMA	R$ 7,45	1.490,00
566	30	CX	CAPTOPRIL 12,5MG Comprimido, embalado em blister 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500	EMS	R$ 112,50	3.375,00
574	75	CX	ESPIRONOLACTONA 25MG Comprimido, embalado em blister 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 200	PRATI	R$ 5,00	375,00
575	50	CX	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG Comprimido, embalado em blister 10X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 1000	PRATI DONADUZZI	R$ 75,00	3.750,00
577	2	CX	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG Comprimido, embalado em blister 20 X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500	TEUTO	R$ 31,25	62,50
584	90	CX	NIFEDIPINO 10MG Comprimido, embalado em blister 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500	GEOLAB	R$ 35,34	3.180,60
585	80	CX	NIFEDIPINO 20MG Comprimido, embalado em blister 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500	EMS	R$ 13,84	1.107,20
590	84	CX	FENOFIBRATO 200MG Comprimido, embalado em blister 15X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 30	GERMED	R$ 2,28	191,52
591	9	CX	CINARIZINA 75MG Comprimido, embalado em blister 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500	BRAINFARMA	R$ 56,25	506,25
593	74	CX	GLICAZIDA 80MG Comprimido, embalado em blister 15X1 CX C/ 30		R$ 22,78	1.695,72
599	3	CX	CLOPIDOGREL 75MG Comprimido, embalado em blister 15X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 30	LEGRAND	R$ 27,90	83,70
603	40	CX	AMOXICILINA 500MG CAPSULAS, embalado em blister 10X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500.	TEUTO	R$ 6,25	250,00
607	800	FRS	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML	PHARLAB	R$ 0,58	464,00
614	18	CX	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG Comprimido, embalado em blister 10X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 500	PRATIDONADUZZI	R$ 243,75	4.387,50
624	2	TUBOS	AMINOACIDOS +CLORANF+METIONINA +Vitamina A POM 3,5G	ALLERGAN	R$ 11,91	23,82
629	1	CX	SUPOSITORIO INFANTIL C/ 6 UNDADES	EMS	R$ 4,91	4,91
638	12	TUBOS	OXIDO DE ZINCO 100MG/G CREME DERMATOLOGICO 45G	CIMED	R$ 13,49	161,88
642	67	CX	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG Comprimido, embalado em blister 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. CX C/ 300	TKS	R$ 30,00	2.010,00
643	1.000	COMP.	DIMENIDRINATO +PIRIDOXINA B6 10MG	CRISTALIA	R$ 0,38	380,00
647	10	FRS	AGAR AGAR + OLEO MINERAL 0,334MG 150 ML	-	R$ 34,00	340,00
648	392	COMP.	OMEPRAZOL MAGNÉSIO 10MG	ASTRA	R$ 9,69	3.798,48
649	600	FRS	ACEBROFILINA 120ML XPE ADULTO	PRATI	R$ 4,47	2.682,00
659	700	FRS	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML 100 ML	SOBRAL	R$ 2,24	1.568,00
661	500	FRS	LORATADINA XPE 1MG/ML FRASCO	TEUTO	R$ 2,04	1.020,00
664	04	CX	PREDNISONA 10MG Comprimido, embalado em blister 20X1, contendo dados de identificação, número lote e validade. Via oral. CX C/ 500	BRAINFARMA	R$ 62,50	250,00
666	800	FRS	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48MG/ML 100ML XAROPE	NATULAB	R$ 1,12	896,00
667	300	FRS	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE FRASCO C 120 DOSES	TEUTO	R$ 4,27	1.281,00
671	2.000	CX	NORESTISTERONA ENANTATO+ESTRADIOL VELERATO SOL. INJ.50MG+5MG C/1 AMPOLA	MABRA	R$ 9,60	19.200,00
672	12	CX	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG CX C/ 21 COMP	WYETH	R$ 37,38	448,56
676	5	CX	ISOXSUPRINA 10MG CX C/ 20X1	APSEN	R$ 4,60	23,00
677	12	FRS	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100ML DE QUALIDADE, IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR A KOLPOFIX	ADLIN	R$ 0,45	5,04
680	06	KIT	ESTESIÔMETRO - KIT DE MONOFILAMENTOS 6X1	SORRIBRAU	R$ 332,50	1.995,00
681	5	FRS	CLORAFENICOL 4MG/ML 10 ML COLÍRIO	ALLERGAN	R$ 15,15	75,75
682	12	FRS	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 10 ML	ALLERGAN	R$ 8,84	106,08
683	6	FRS	FENILEFRINA 10% SOL. ESTERIL OFTALMICA 10ML	ALLERGAN	R$ 15,94	95,64
684	30	FRS	Fluocinolona + Neom. + Poliximina B + Lidocaina 0,25MG 5ML SOLUÇÃO OTOLOGICA	GEOLAB	R$ 3,00	90,00
685	30	FRS	TROPICAMIDA 1% 20mL	ALCON	R$ 18,38	551,40
687	6	FRS	FLUORESCEINA SODICA 1% SOL. OFTALMICA ESTERIL 3ML	ALLERGAN	R$ 18,38	110,28
688	8	FRS	CLORIDATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 0,03 UI/ML	DFL	R$ 2,25	18,00
710	50	PCT	ÁCIDO GEL NA SERINGA Ácido fosfórico 37% com clorexedina a 2% EMBALAGEM CONTENDO 3 SERINGAS	DFL	R$ 8,44	422,00
711	300	PCT	ALGODAO EM ROLETE 100X1 Não estéril, isente de amido e cloro, fibras 100% algodão, esterelizável em autoclave, gás (óxido de etileno) ou raios gama. 32G	FAROL	R$ 1,90	570,00
712	60	UND	ANESTESICO TOPICO GEL 200MG/G 12G	-	R$ 13,00	780,00

			ODONTOLOGICO Benzocaína POTE			
720	20	UND	BROCAS 1032 DIAMANTADA	FAVA	R$ 2,20	44,00
732	6	UND	CAVITINE GTS 20ML	-	R$ 19,50	117,00
733	20	TUBOS	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL 30gr	HIPOLABOR	R$ 4,75	95,00
734	15	CX	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR 50X1 ODONTOLOGICA	-	R$ 79,50	1.192,50
735	300	CX	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 3% COM VASO CONSTRITOR 50X1 ODONTOLOGICA	-	R$ 54,60	16.380,00
736	800	TB	CREME DENTAL C/ 50G	ICE FRESCH	R$ 1,20	960,00
739	6	CX	CUNHA DE MADEIRA 50X1	PHARMA INOX	R$ 12,00	72,00
740	6	KITS	DYCAL, CONTENDO: 1 Tubo Pasta Base 13g 1 Tubo Pasta Catalisadora 11g 1 Bloco de Mistura	TECNEW	R$ 19,00	114,00
746	2	UND	FÓRCEPS Odontológico Infantil	ABS	R$ 55,10	110,20
756	400	UND	HIDROGEL COM ALGINATO 85G	CURATEC	R$ 87,40	34.960,00
757	12	UND	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA BIODINAMICA 10G	PIODINAMICA	R$ 6,08	72,96
763	12	UND	OXIDO DE ZINCO 50G	PIODINAMICA	R$ 6,00	72,00
765	10	kits	LIMA DE CANAL	ASUS	R$ 22,00	220,00
766	2	UND	LIMALHA DE PRATA 30G		R$ 10,40	20,80
767	12	CX	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO P/ RESINA 150X1	PREVEN	R$ 8,00	96,00
768	20	CX	LIXA DE ACABAMENTO DE AÇO 4MM 150X1	PREVEN	R$ 8,00	160,00
769	6	PCT	LIXA DE ACABAMENTO 40X12 150X1	PREVEN	R$ 8,00	48,00
770	10	CX	LIXA DE ACABAMENTO DE AÇO 6MM 150X1	PREVEN	R$ 8,00	80,00
771	2	UND	MACRO MODELO CONTENDO Arcada superior, arcada inferior, língua e articulador metálico flexivel, que permite posicionar na oclusão tipo I, oclusão tipo II, oclusão tipo III e mordida cruzada. Ideal para treinamento de escovação dentária, de língua e uso do fio dental. Medidas APROXIMADAS 15 x 13 x 13 cm.	MEDFIO	R$ 280,00	560,00
776	6	UND	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇAO EMBALAGEM 12X1	PREVEN	R$ 3,00	18,00
784	20	UND	PEDRA POMES PARA CONSULTORIO 100G	MAQUIRA	R$ 0,62	12,40
785	1.500	UND	PORTA LAMINA P/3 (LAMINAS)	J.PROLAB	R$ 0,51	765,00
786	6	UND	PORTA AMALGAMA AÇO TIPO INOX 14CM	-	R$ 0,40	2,40
787	800	UND	PORTA LAMINAS P/ UMA LAMINA	J.PROLAB	R$ 0,51	408,00
788	1	UND	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVEL	MAQUIRA	R$ 38,00	38,00
800	2	UND	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL 2G	PIODINAMICA	R$ 18,00	32,00
801	40	PCT	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL 20X1	JETS	R$ 6,65	266,00
807	40	CX	TIRAS DE POLIESTER TRANSPARENTE 50X1 tamanho 10mm x 120mm x 0,05mm lote, fabricação registro ANVISA	PREVEN	R$ 2,00	80,00
816	40	UND	RESINA COMPOSTA UNIVERSAL PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS COM PARTÍCULAS NANO-HÍBRIDAS, SERINGAS COM 4g NAS CORES A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B2, B3, C2, C3, D3, BL, BXL, OL, OM, OD, OB, CL, AM, CO, YO	CHARISMA	R$ 62,00	2.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 91.664,01(noventa e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

2.2. Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3. No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, transportes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitados inclusive os decorrentes de troca de produtos dentro do prazo de garantia se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: A NFe deverá o vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLAÚSULA QUARTA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO / DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS/PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os medicamentos desta licitação deverão estar de acordo com os padrões e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.2. O fornecimento do medicamento/produto será efetuado mediante expedição, pela Secretaria/Fundo Municipal da Saúde, da Ordem de Fornecimento devidamente assinada por pessoa competente, da qual constará a data de expedição, especificações do medicamento, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitários e totais.

4.3. O medicamento/produto deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, das 7 às 11h e das 13 às 17h após o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **(03) três dias úteis** a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de **(24h) vinte e quatro horas**, inclusive aos finais de semana (sábado, domigo e feriado), sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações;

4.4. O município de Campos Belos/GO através do Fundo Municipal não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do medicamento/produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

4.5. Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superiores enviarem nota de bonificação.

4.6. A entrega do medicamento/produto deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, situada na Rua Adelino José Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, sendo o frete, carga e descarga, por conta do fornecedor até o local de armazenamento.

4.7. Os medicamento/produto deverão ser entregues em embalagem adequada para proteger o conteudo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega, devendo consiguinar, obrigatoriamente, as suas validades, quando for o caso.

4.8 Os medicamentos/produtos deverão ter prazo de validade, de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Os medicamentos a serem fornecidos pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverão manter sua integridade original e conter carimbada a expressão "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

4.10. Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento/produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.11. Poderá a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o medicamento/produto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, exceto para o fornecimento de móveis e equipamentos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 12/15, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
g) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
h) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.

8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

Parágrafo Terceiro: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 12/14, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 12/15 “Pregão Presencial é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição”.

Parágrafo Único - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.122.33.1056-44.90.52 – Equipamento Material Permanente;
07.09.10.122.33.2089-33.90.30;
07.09.10.122.33.2089-33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2028-33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2029-33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;

07.09.10.302.33.2030-33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2031-33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.2032.33.90.30, 33.90.36, 33.90.39;
07.09.10.302.33.1055-44.90.52 e
07.09.10.302.33.2035.33.90.30, 33.90.36, 33.90.39, Oriundos do Ministério da Saúde-MS, Secretaria de Estado de Saude e Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 04 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE
Delta Med Comercio de Produtos Hospitalares LTDA

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

José Reinan de Araujo Lima
CPF: 005.098.851-44

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 04/09/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO 42278

Certifico que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 04/09/15.

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FE1A3A00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2015

Ata de registro de preço, para	**:**	**Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção Diversos e Emulsões asfáltica.**
Processo Nº	**:**	**2015002919**
Validade: 12(doze) meses.		

Às **09h00min horas do dia 09 de Abril de 2015**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, reuniram-se na sala DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIATUBA, situada à RUA SÃO FRANCISCO, nº 570, CENTRO, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-0002, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , representado pelo Pregoeiro, Sr. RUBENS PEREIRA DIAS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 159.216.621-00, e os membros da Equipe de Apoio FERNANDA SANTANA ROSA, LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE, designados pelo Decreto nº 12.742/2015, de 02/01/2015, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2015**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
1, 2, 3	**Nome:** RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELE-ME
	CPF: 07.248.162/0001-92
	Endereço: RUA MARANHÃO COMÉRCIO CENTRO NOVESSENTOS E OITO
	Fone: 6434951791
	Email: MATERIAISAREIAO@TERRA.COM.BR
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: RONALDO RODRIGUES DA COSTA
	RG: 1190906SSP-GO
	CPF: 282.736.481-68
10, 11, 12	**Nome:** COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRLEI - ME
	CPF: 21.668.414/0001-63
	Endereço: RUA ARGENTINA CASA 02 BOA VISTA 791
	Fone: 6233189395
	Email: COMERCIAL.PIANCO@HOTMAIL.COM
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: JOÃO PAULO ROSA
	RG: 4.889.184 DGPC/GO
	CPF: 734.749.751-53
4, 5, 6	**Nome:** ITUMAC ITUMBIARA MAT. P/ CONSTRUçãO
	CPF: 11.501.697/0001-09
	Endereço: av. modesto de carvalho Planalto 2288
	Fone: 6434317071
	Email: adm.itumac@hotmail.com
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: FRANCISCO PINTO GOMES
	RG: 518.844 SSP-GO
	CPF: 131.311.841-91
7, 8, 9	**Nome:** CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA
	CPF: 01.593.821/0001-41
	Endereço: SETOR DE INFLAMAVEIS TR 2 LT 1100 LT 1100 GUARA 1100
	Fone: 6132620027
	Email: vanessa.soares@coal.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: OSMAR GOIANO CAVALCANTE
	RG: 4.994.143 DGPC/GO
	CPF: 138.368.466-91

visando a Aquisição de Materiais de Construção Diversos, destinado à Manutenção de Varias Secretarias deste Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial n.003/2015**, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os materiais de Construção Diversos não superior a 1 (um) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.003/2015.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. Manter o prazo de garantia e 90 (noventa) dias, contado da data da entrega definitiva dos materiais, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.003/2015.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	OBJETO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELE-ME	SC	4000	CIMENTO PORTLAND CP 320	R$ 21,48	R$ 85.920,00
2	RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELE-ME	TON	2000	AREIA FINA	R$ 54,00	R$ 108.000,00
3	RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELE-ME	TON	2000	AREIA GROSSA	R$ 54,00	R$ 108.000,00
4	ITUMAC ITUMBIARA MAT. P/ CONSTRUçãO	TON	2000	BRITA 0	R$ 49,00	R$ 98.000,00
5	ITUMAC ITUMBIARA MAT. P/ CONSTRUçãO	TON	1000	BRITA 1	R$ 49,00	R$ 49.000,00
6	ITUMAC ITUMBIARA MAT. P/ CONSTRUçãO	TON	2000	PÓ DE BRITA	R$ 49,00	R$ 98.000,00
7	CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA	TON	500	EMULSÃO RL - 1C	R$ 1.639,99	R$ 819.995,00
8	CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA	TON	120	EMULSÃO RR - 2C	R$ 1.609,99	R$ 193.198,80
9	CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA	TON	100	EMULSÃO - CM30	R$ 2.839,99	R$ 283.999,00
10	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRLEI - ME	BR	2000	AÇO CA-50 - 6,3 MM (1/4")	R$ 13,99	R$ 27.980,00
11	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRLEI - ME	BR	2000	AÇO CA-50 - 8,0 MM (5/16")	R$ 20,43	R$ 40.860,00
12	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRLEI - ME	UND	100	MADERITE PLASTIFICADO 12MM	R$ 74,95	R$ 7.495,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 003/2015, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 003/2015 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.003/2015, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2015, e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a): **CLEITON CAMILO DOS SANTOS.**

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Goiatuba - GO, em 09, de Abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Contratada(s):

Centro-Oeste Asfaltos LTDA
OSMAR GOIANO CAVALCANTE

Comercial e Distribuidora Piancó EIRLEI - ME
JOÃO PAULO ROSA

Itumac Itumbiara Mat. P/ Construção
FRANCISCO PINTO GOMES

Ronaldo Rodrigues da Costa EIRELE-ME
RONALDO RODRIGUES DA COSTA

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:030A6206